



## **Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**

### **“Orçamento do Estado para 2017”**

#### **Exposição de motivos**

A Taxa de Recursos Hídricos (TRH) constitui-se como um instrumento económico e financeiro que visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

A TRH deve também cumprir a função de apoiar os sistemas urbanos de águas nas regiões de menor densidade populacional de molde a que as tarifas possam ser socialmente sustentáveis.

Nesse sentido, entende-se que o artigo 79.º, n.º 1 da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro deveria contemplar a aplicação das receitas da TRH no apoio à sustentabilidade dos serviços urbanos de águas, com vista a promover o acesso universal à água e ao saneamento, a custo socialmente aceitável. Para o efeito é proposto o aditamento da alínea e) a artigo em causa, mantendo-se o demais artigo inalterado.

#### **Artigo 213.º-B**

##### **Alteração à Lei da Água**

O artigo 79.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, passa a ter a seguinte redação:



## «Artigo 79.º

### **Aplicação da taxa de recursos hídricos**

1. As receitas obtidas com o produto da taxa de recursos hídricos são aplicadas:
  - a. [...]
  - b. [...]
  - c. [...]
  - d. [...]
  - e. No apoio à sustentabilidade dos serviços urbanos de águas, com vista a promover o acesso universal à água e ao saneamento, a custo socialmente aceitável, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º.”
2. [...]

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,